

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**  
**N.º 108/2008**  
**de 26 de Setembro de 2008**  
**que altera o Anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XXI do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 92/2008, de 4 de Julho de 2008 <sup>(1)</sup>.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 364/2008 da Comissão, de 23 de Abril de 2008, que aplica o Regulamento (CE) n.º 716/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao formato técnico para a transmissão das estatísticas das filiais estrangeiras e às derrogações a conceder aos Estados-Membros <sup>(2)</sup>, deve ser incorporado no acordo,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

No anexo XXI do acordo, a seguir ao ponto 19x [Regulamento (CE) n.º 716/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho], é inserido o seguinte ponto:

«19xa. **32008 R 0364:** Regulamento (CE) n.º 364/2008 da Comissão, de 23 de Abril de 2008, que aplica o Regulamento (CE) n.º 716/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao formato técnico para a transmissão das estatísticas das filiais estrangeiras e às derrogações a conceder aos Estados-Membros (JO L 112 de 24.4.2008, p. 14).

Para efeitos do presente acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

Ao anexo III “DERROGAÇÕES” é aditado o seguinte:

“Estado-Membro	Módulo comum para as estatísticas externas sobre as filiais estrangeiras	Módulo comum para as estatísticas externas sobre as filiais estrangeiras
Noruega	Isenção de discriminação de actividades: NACE Rev. 1.1 Secção J para os anos de referência 2007-2010	Derrogação completa para os anos de referência 2007-2008”

<sup>(1)</sup> JO L 280 de 23.10.2008, p. 32.

<sup>(2)</sup> JO L 112 de 24.4.2008, p. 14.

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 364/2008 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento do EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 27 de Setembro de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 26 de Setembro de 2008.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

H.S.H. Prinz Nikolaus von LIECHTENSTEIN

---

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.